



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de Julho de 2001

III

Série

Número 135

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CARLOS, JUAN & JOSÉ NÓBREGA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA.

Alteração de pacto social

CORREIA & MIRANDA, LIMITADA

Contrato de sociedade

GESPRITUR- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LIMITADA

Contrato de sociedade

HUMBERTO SOUSA & SILVA, LDA.

Contrato de sociedade

JOÃO PAULO & ANÍBAL - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

QUOCIENTE DE IMAGEM - PROJECTOS MULTIMÉDIA, LIMITADA

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

PERESTRELO & RODRIGUES - RESTAURANTE, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PLANÚMEROS, CONSULTORIA E CONTABILIDADE, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

- 1 - Faz-se público que, pelo Despacho n.º 60/2001, de 03.JUL, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento da seguinte vaga do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC): Encadernador da carreira de encadernador (operário qualificado) - uma vaga.
- 2 - Este concurso destina-se a prover uma vaga, bem como as que ocorrerem até ao termo do prazo de validade do mesmo que é de um ano.
- 3 - São os seguintes os requisitos de admissão ao concurso:
 - a) Requisitos gerais:
 - Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - Ter 18 anos completos;
 - Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;
 - Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
 - b) Requisitos especiais:
 - Possuir a escolaridade obrigatória;
 - Possuir comprovada formação ou experiência profissional como encadernador, de duração não inferior a dois anos.
- 4 - A remuneração mensal ilíquida, inicial, como Encadernador, presentemente, é de 81 200\$00, sendo as condições de trabalho as vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da Função Pública.
- 5 - O conteúdo funcional da categoria ora posta a concurso compreende a encadernação de livros e brochuras e outras publicações.
- 6 - A área funcional da categoria ora posta a concurso é no Arquivo Regional da Madeira, sendo o local de prestação de trabalho no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar são:
 - a) Prova de conhecimentos gerais de acordo com o enunciado na parte II do anexo ao Despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, de 2000-10-10, publicado no Jornal Oficial n.º 206, II série, de 2000-10-26.
 - b) Prova prática de conhecimentos específicos com base no seguinte programa aprovado

por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Turismo e Cultura, de 99-06-17 (parágrafo 6.4), publicado no Jornal Oficial n.º 123, II série, de 99-06-28:

- Efectuar o corte de material branco e impresso, aplicando guilhotina ou cisalha.
 - Executar as tarefas necessárias à encadernação de livros, incluindo a aplicação de títulos e desenhos sobre a encadernação.
 - Confeccionar pastas e caixas de arquivo.
- 7.1 - A prova de conhecimentos gerais é escrita, com a duração máxima de uma hora, destinada a avaliar:
 - a) Direitos e deveres da função pública:
 - Regime de férias e faltas dos funcionários e agentes (artigos 2.º a 71.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.MAR, com alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11.AGO, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11.MAI);
 - Estatuto remuneratório (artigos 3.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16.OUT);
 - Conteúdo funcional da carreira de encadernador (quadro de pessoal de pessoal da DRAC, a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/M, de 25.MAR) e dever de obediência (n.º 7 do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16.JAN).
 - b) Deontologia profissional da função pública:
 - Deveres gerais dos funcionários e agentes (artigo 3.º do retro-mencionado estatuto disciplinar);
 - Hierarquia e responsabilidade disciplinar (n.º 1 do artigo 2.º e artigo 1.º do referido estatuto disciplinar).
 - 7.2 - A prova escrita de conhecimentos gerais e a prova prática de conhecimentos específicos, cada uma classificada de 0 a 20 valores, têm ambas carácter eliminatório para os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
 - 7.3 - O sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constará de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.
 - 8 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: Rua dos Ferreiros, 165 - 9004-520 Funchal), do qual deve constar relativamente ao requerente:

- a) Identificação com indicação da morada e número de telefone;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais a que se referem os últimos três itens da alínea a) do número 3 deste aviso.
- 8.1 - Juntamente com o requerimento devem ser apresentados os seguintes documentos respeitantes ao candidato:
- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Certificado ou outro documento idóneo das habilitações literárias (completas);
 - c) Certificado ou outro documento idóneo da habilitação profissional como encadernador, nos termos da alínea b) do número 3 deste aviso.

8.2 - O requerimento obedece a modelo que é fornecido pela Secção de Pessoal da DRAC.

9 - A relação de candidatos e a lista de classificação final são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da DRAC.

10 - A composição do júri é a seguinte:

Presidente:

- Licenciada Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira, Director de Serviços.

Vogais efectivos:

- Licenciado Luís Miguel Teixeira de Sousa Jardim, Técnico Superior de 2ª classe, que substitui o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
- Maria Aldina Teixeira Mendes Rodrigues, Encadernador Principal.

Vogais suplentes:

- Maria Rute Correia Rodrigues Encadernador;
- Maria Aldina Gomes Henriques, Encadernador.

Funchal, 6 de Julho de 2001.

O PRESIDENTE DE JÚRI, Maria Fátima Araújo de Barros Ferreira

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 29/06/2001, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, e na sequência do Despacho Normativo n.º 2/2001, publicado no JORAM n.º 15, I Série de 16 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso externo de ingresso, para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de técnico superior de 2ª classe, da carreira de consultor jurídico, em regime de estágio, existentes no quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, constante do Mapa I do anexo

ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.

- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.ºs 265/88, de 28 de Julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.ºs 4/89/M, de 15 de Fevereiro, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 06 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Resolução do Conselho de Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto e Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para as vagas anunciadas, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração do estagiário, para a categoria posta a concurso será a correspondente ao escalão 1, índice 310 constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sem prejuízo da faculdade de opção pelo vencimento de origem, previsto no n.º 5 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, sendo, o da categoria de técnico superior de 2ª classe o correspondente ao escalão 1, índice 400.
- 5 - Conteúdo funcional - funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.
- 6 - Condições de candidatura - poderão candidatar-se todos os indivíduos, desde que, habilitados com a licenciatura em Direito, e que reúnem os seguintes requisitos:
 - 6.1 - Gerais:
 - a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
 - b) Ter 18 anos completos;
 - c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
 - d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
 - e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidatam;
 - f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 7 - O local de trabalho será no quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - Funchal, sendo as

condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

8 - O estágio rege-se pelo disposto no artº 5 do Decreto Legislativo Regional nº 4/89/M, de 15 de Fevereiro, em conjugação com o disposto no artº 24º do Decreto Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 218/98, de 17 de Julho, e pelo Regulamento de estágio estipulado no Despacho Normativo nº 7/91, de 10 de Abril, publicado no Jornal Oficial nº 53, I Série, de 29 de Abril de 1991.

9 - Serão utilizados, como métodos de selecção, avaliação curricular, entrevista profissional de selecção e a prova teórica de conhecimentos gerais escrita, sem carácter eliminatório, com a duração de 1 hora e 30 minutos, cujo programa se encontra definido no ponto I do anexo ao Despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação publicado no JORAM nº 206, de 26 de Outubro de 2000, com a excepção da parte de conhecimentos de português e de aritmética ou matemática.

9.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 - A prova de conhecimentos, visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função.

- Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, indica-se a seguinte legislação necessária para a preparação da prova de conhecimentos gerais escrita:

Acesso à função pública:

- Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, Resolução do Conselho de Governo nº 1014/98 e Circular nº 6 DRAPL/98 - Regime Geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública. Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública, Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes e regime de acumulação legalmente permitido;
- Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto Regulamentar Regional nº 2/90-M, de 2 de Março, Decretos-Lei n.ºs 407/91, 175/95, 230/94, respectivamente de 17 de

Outubro, 21 de Julho, 14 de Setembro e Decreto Legislativo Regional nº 9/92-M de 21 de Abril, Decreto Lei nº 218/98, de 17 de Julho - Regime de Constituição e Extinção da Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Regime jurídico dos horários de trabalho na Administração Pública:

- Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto e Declaração Rectificação nº 13-E/98.

Estrutura das carreiras da função pública e estatuto remuneratório do funcionalismo público:

- Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/86-M, de 3 de Abril, Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho e com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 141/2001 de 24 de Abril - Estabelecem regras sobre o regime geral de estruturação de carreiras, princípios gerais em matéria de emprego público e remunerações na Administração Pública.

Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes:

- Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, com a alteração introduzida pela Lei nº 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei nº 157/2001, de 11 de Maio e Decreto-Lei nº 70/2000, de 4 de Maio - Regime de Férias, Faltas e Licenças na Administração Pública.

Regime do exercício de funções pública: Incompatibilidade

- Decreto-Lei nº 196/93, de 27 de Maio, Lei nº 64/93, de 26 de Agosto, Decreto-Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro, Lei nº 28/95, de 18 de Agosto, Lei nº 12/96, de 18 de Abril. - Regime de Incompatibilidades; Deveres gerais dos funcionários e agentes, responsabilidade disciplinar, designadamente os pressupostos, limites e exclusão. e tipologia das infracções e penas disciplinares;

- Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro - Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública, Central, Regional e Local.

Deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

- Resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, de 27 de Fevereiro, Diário da República nº 69, de 22 de Março e Carta Ética e PARTE I do Capítulo II artº 4º do Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro - Código do Procedimento Administrativo.

9.3 - A entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9.4 - A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos.

9.5 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de

- classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar das actas de reuniões do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 10 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito a Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9054 - 558, Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
 - Habilitações literárias;
 - Habilitações profissionais (Especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
 - Experiência profissional, com menção expressa da natureza das funções desempenhadas e se é funcionário ou agente, indicação da categoria e respectivo serviço, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, carreira e na função pública;
 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que obedecem as alíneas a) b) d) e) e f) no ponto 6.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos
 - Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10.1 - Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados do curriculum vitae detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
- 10.2 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 11 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9054 - 558, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 12 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do n.º 7 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 14 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 15 - O estágio será feito em regime de comissão de serviço extraordinária ou de contrato administrativo de provimento, consoante o estagiário seja ou não funcionário.
- 16 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respectivo concurso e estágio:
- Presidente:
- Maria Jovita Oliveira Freitas, Adjunta do Gabinete do Secretário Regional
- Vogais efectivos:
- Dalila Ramos Rodrigues, Directora de Serviços, (substitui a Presidente nas faltas e impedimentos).
 - Rafael Gouveia Teixeira Velosa, Director de Serviços
- Vogais suplentes:
- José Paulo Rodrigues Fernandes, Assessor
 - Maria Noélia Franco, Chefe de Núcleo (equiparada da Chefe de Divisão).
- 17 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054 - 558 Funchal.
- Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 6 de Julho de 2001.
- O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis
- CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**
- CARLOS, JUAN & JOSÉ NÓBREGA - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS E ACESSÓRIOS, LDA.**
- Número de matrícula: 07738/000719;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511156170;
Número de inscrição: 02;
Número e data de apresentação: Ap. 13/010517
- António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:
- Certifica que foi aumentado o capital social de 5.000 euros para 75.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato, que ficou com a redacção em apêndice.
- O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.
- Funchal, 24 de Maio de 2001.
- O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 4.º Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de setenta e cinco mil euros, e encontra-se dividido em três quotas iguais, dos valores nominais de vinte e cinco mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Carlos Alberto dos Santos Nóbrega, Juan Crisóstomo dos Santos Nóbrega e José Luis dos Santos Nóbrega.

CORREIA & MIRANDA, LIMITADA

Número de matrícula: 08242/010523;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182023;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 09/010523

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Carlos Batista Correia e Maria Teresa Miranda de Freitas Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira Firma

A sociedade adopta a firma "CORREIA & MIRANDA, LDA.".

Segunda Sede e duração

- 1 - A sociedade tem a sua sede à Terceira Travessa do Transval, número 7, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A sociedade durará por tempo indeterminado e a sua actividade terá início a partir da presente data.

Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, e que pertencem uma a cada um dos sócios João Carlos Batista Correia e Maria Teresa Miranda de Freitas Correia.

Quinta Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio, João Carlos Batista Correia, que desde já fica nomeado gerente.
- 2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

3 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 - É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor ou outros semelhantes.

Sexta Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, dependendo do consentimento prévio da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e em segundo lugar ao outro sócio.

Sétima Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sobrevivente e os herdeiros do falecido, mas devendo esses nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto durar a indivisão da quota respectiva.

Oitava Amortização da quota

- 1 - A sociedade pode amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for arretada, penhorada ou de qualquer forma apreendida judicialmente
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nona Cláusula transitória

O gerente fica desde já autorizado a proceder ao levantamento das entradas do capital social, a fim de fazer face a despesas com a instalação e aquisição de equipamentos para a sociedade.

GESPRITUR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LIMITADA

Número de matrícula: 08243/010523;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511171714;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 10/010523

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís Filipe Castro Caires e José Miguel Castro Caires, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "GESPRITUR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PROJECTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E

TURÍSTICOS, LDA.», e tem a sua sede no Caminho das Encruzilhadas, n.º 25, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - A sede pode ser deslocada, quer no próprio concelho onde fica estabelecida, quer para qualquer outro concelho limítrofe, por simples deliberação social.
- 3 - Por deliberação da gerência, a sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a concepção, planeamento, projecção, fiscalização e construção de todo o tipo de edifícios por empreitada ou administração directa; exploração de empreendimentos turísticos e imobiliários; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, exercício de actividades imobiliárias, incluindo arrendamento, sub arrendamento.

Artigo 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação social.

Artigo 4.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de SEIS MIL EUROS e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de três mil euros, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo 5.º

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, até ao montante global de dez vezes o capital social, ficando todos os sócios a elas obrigados na proporção das respectivas quotas, mediante deliberação unânime dos mesmos.

Artigo 6.º

A constituição de suprimentos, seja qual for o regime do respectivo contrato, depende de prévia deliberação dos sócios, a tomar nas seguintes condições:

- a) por maioria simples, se o valor dos suprimentos a efectuar não for superior a vinte por cento do capital social; e
- b) por unanimidade, nos restantes casos.

Artigo 7.º

- 1 - A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão total ou parcial de quotas para terceiros, terão direito de preferência, primeiro a favor da sociedade e, em segundo lugar, os sócios, nas seguintes condições:
 - a) o sócio que pretende ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade e os restantes sócios da sua resolução, identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado e a respectiva forma de pagamento, no caso de cessão a título oneroso, e demais condições estabelecidas;

- b) nos quinze dias subsequentes àquela notificação, a assembleia geral deliberará se a sociedade quer adquirir para si a quota cedenda pelo preço e condições que constam da notificação na alínea a);
- c) se a sociedade deliberar que não pretende ou não pode adquirir a quota cedenda, deverá no prazo de quinze dias a contar da deliberação, comunicá-lo por escrito, aos sócios, que tenham estado presentes na assembleia;
- d) aos sócios não cedentes é atribuído o direito de preferência, direito que terá de ser exercido, sob pena de caducidade, no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação prevista na alínea anterior, ou no prazo de quinze dias, a contar da deliberação da sociedade, para os sócios presentes na assembleia geral;
- e) se mais de um sócio pretender usar esse direito, será a quota cedenda dividida por eles na proporção das suas quotas;
- f) exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada a escritura de cessão no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da realização da assembleia geral referida na alínea c);
- g) no caso de, a sociedade não se pronunciar nos prazos contratualmente estabelecidos, ou se expressamente tiver renunciado ao respectivo direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, poderá fazê-lo livremente.

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade pode, nos termos legais, nomeadamente do artigo 236.º do Código das Sociedades Comerciais, amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos casos expressamente previstos na Lei e ainda nos seguintes:
 - a) cessão de quota com inobservância do disposto no artigo anterior;
 - b) acordo entre a sociedade e o respectivo cedente;
 - c) arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial;
 - d) insolvência ou falência do titular, declarados por sentença transitada em julgado;
 - e) grave violação dos deveres sociais, designadamente os de cooperação e lealdade.
- 2 - O valor da amortização será o que resultaria da liquidação, salvo quanto à realizada por acordo, em que o valor será o convencionado, e a realizada com fundamento na alínea e), caso em que a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota.
- 3 - Se o sócio cuja quota for amortizada tiver algum débito à sociedade, este será descontado no valor a pagar.
- 4 - Deliberada a amortização da quota, esta considera-se efectuada através de depósito bancário, do valor da amortização, à ordem do titular da quota amortizada.

Artigo 9.º

- 1 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

- 2 - A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos gerentes e será feita por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 10.º

- 1 - A gerência da sociedade será constituída por dois ou mais gerentes, ficando desde já nomeados para os respectivos cargos, José Miguel Castro Caires e Luís Filipe Castro Caires.
- 2 - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - A gerência fica vinculada nos seus actos e contratos:
- a) com a assinatura de um dos gerentes;
 - b) com a assinatura de procurador da sociedade, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de determinados actos ou categoria de actos.
- 4 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos fins sociais.

Artigo 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei sendo liquidatários os gerentes, se outros não forem nomeados por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que os gerentes ficam desde já autorizados a levantar ou movimentar as importâncias depositadas, correspondentes à realização do capital, para pagamento de encargos inerentes à sua constituição, registo, instalação, aquisição de bens e equipamentos.

HUMBERTO SOUSA & SILVA, LDA.

Número de matrícula: 08218/010517;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183569;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 14/010517.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António Humberto Vieira de Sousa e Teresa Paula Silva Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "HUMBERTO SOUSA & SILVA, LDA.", e tem sede no Beco do Matadouro, 21, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto é a indústria de transportes em táxi.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas, sendo:

- uma do valor nominal de quatro mil euros ao sócio António Humberto Vieira de Sousa e,
- outra do valor nominal de mil euros, à sócia Teresa Paula Silva Alves.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeado gerente o sócio, António Humberto Vieira de Sousa.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente nomeado.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de TREZENTOS MIL EUROS.

Décima

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceites em assembleia geral.

Décima primeira

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos

sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima segunda

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

JOÃO PAULO & ANÍBAL - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, LIMITADA

Número de matrícula: 08240/010523;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511175272;
Número de inscrição: 01;
Número e data de apresentação: Ap. 01/010523

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Aníbal Pereira Lourenço e João Paulo Figueira da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "JOÃO PAULO & ANÍBAL-INSTALAÇÕES ELECTRICAS, LDA.", e tem a sua sede ao sítio das Quebradas, número 28, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência poderá deslocar a sede social para outro lugar e poderá criar ou extinguir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a execução de instalações e montagens eléctricas por empreitada e subempreitada, compra e venda de material eléctrico e electrodomésticos.

Artigo 3.º

O capital social é no montante de dez mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado e dividido, em duas quotas do valor nominal de cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Aníbal Pereira Lourenço e João Paulo Figueira da Silva.

Artigo 4.º

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes os sócios, Aníbal Pereira Lourenço e João Paulo Figueira da Silva.

- 3 - Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, bastando a de um gerente para os actos de mero expediente.

Artigo 5.º

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros de idêntica natureza, o que acontecer será da responsabilidade única e pessoal do interveniente, que ainda ficará obrigado a indemnizar a sociedade por qualquer prejuízo que com lhe cause.

Artigo 6.º

- 1 - A divisão e a cessão de quotas é livre entre sócios.
- 2 - A cessão de quota, total ou parcial, quer a título gratuito, quer a título oneroso, bem como o seu usufruto a estranhos à sociedade, fica dependente do expresse consentimento da sociedade, a quem fica reservado, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência na sua aquisição.
- 3 - No caso de a sociedade não dar o consentimento e nem ela, nem os sócios não cedentes pretenderem optar pela aquisição, será a quota amortizada pelo preço que resultar de um balanço elaborado para o efeito.

Artigo 7.º

- 1 - Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou sendo judicialmente declarada a sua ausência, deverão os herdeiros, tutor ou curador ou quem em seu lugar reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova da sua qualidade, e sendo mais do quem um, escolher entre si, uma pessoa singular que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- 2 - O prazo para dar cumprimento ao disposto no número anterior é de dois meses, contados do falecimento ou do trânsito em julgado da decisão final do processo, sob pena de os mesmos verem vedados o exercício dos seus direitos sociais enquanto não regularizarem a situação.

Artigo 8.º

A gerência fica desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social, a fim de custear as despesas de constituição e registo, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

QUOCIENTE DE IMAGEM - PROJECTOS MULTIMÉDIA, LIMITADA

Número de matrícula: 06488/971023;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511096747;
Número de inscrição: 02;
Número e data de apresentação: Ap. 11/010523

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 5.000.000\$00, tendo em consequência sido alteradas as cláusulas 3.^a, 10.^a, 11.^a do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceira
Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco milhões de escudos e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos, cada, pertencendo uma cada um dos sócios João Maurício Tomas Gouveia Marques e Rafael Paulo Candelária Gomes Biscoito.

Décima
Participações

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Décima primeira
Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de dez milhões de escudos.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ**

PERESTRELO & RODRIGUES - RESTAURANTE, LDA.

Número de matrícula: 00884/20010518;
Número e data da apresentação: 08/20010518;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181710;
Sede: Sítio dos Barreiros, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre António Spínola Perestrelo c. c. Maria da Conceição Freitas Catanho e Manuel Gonçalves Rodrigues c. c. Élia Maria Bettencourt Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de “Perestrelo & Rodrigues - Restaurante, Lda.”, e tem a sua sede ao sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Segunda
Objecto

O sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes e similares da hotelaria.

Terceira
Capital e quotas

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, representado em duas quotas, de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um deles sócios.

Quarta
Direito de preferência

Na cessão de quotas a estranhos a sociedade, os sócios não cedentes, e António dos Santos, natural da freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava, residente ao sítio da Pedra Mole, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, enquanto senhorio no arrendamento do local que constitui a actual sede da sociedade, terão direito de preferência, sucessivamente, pela ordem indicada.

Quinta
Amortização de quotas

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Sexta
Gerência

A gerência renumerada ou não, conforme vier ser a ser deliberado em Assembleia caberá a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura ou intervenção de qualquer um deles.

Sétima
Participações noutras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava
Normas legais dispositivas

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Nona
Início de actividade

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje podendo a gerência desde já praticar actos ou negócios jurídicos pertinentes ao objecto social nomeadamente a aquisição por trespasse do estabelecimento de snack-bar, denominado “Villa Verde”, localizado nos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, bem como o arrendamento do local onde se encontra instalado o referido estabelecimento.

Décima
Movimentação de contas

A gerência fica também autorizada a desde já movimentar o saldo da conta de depósito do capital social “Banco

Espírito Santo, S.A.”, Filial de Machico, para despesas relacionadas com a instalação e início de actividade da sociedade.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva número p 511 181 710 código 55301.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 28 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTANA

PLANÚMEROS, CONSULTORIA E CONTABILIDADE, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 00120/010523;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511188420 (Prov.);
Número de inscrição: 01 - Ap.07/010523

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Santana, 23 de Maio de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “PLANÚMEROS, CONSULTORIA E CONTABILIDADE, UNIPessoAL, LDA.” e tem a sua sede na Rua da Achada do Pampilhar, freguesia e concelho de Santana.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Prestação de serviços de contabilidade, consultoria económica e financeira, assistência fiscal, apoio técnico e consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas; apoio à reestruturação e recuperação de empresas; elaboração de estudos de mercado.”
- 2 - A sociedade poderá associar-se com outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota, do mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Luís Miguel Sousa de Freitas.
- 2 - O sócio poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade compete ao único sócio, desde já designado gerente.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente nomeado.

Artigo 5.º

O único sócio fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que nomearam, entre si, um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver a contitularidade.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)